



Processos: 23105.011467/2014

Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA

Assunto: Encaminhamento de Despacho

DESPACHO

Por meio do Ofício nº 022/2014-CCCMS/FT, datado de 14/08/2014, vieram para conhecimento desta Reitoria os despachos proferidos pelo Presidente da CCCMS/FT nos recursos impetrados pelos candidatos Luiz Carlos de Lima e Whylker Moreira Frota, referente ao certame público para a carreira do magistério superior, para a área de PROCESSOS DE PRODUÇÃO NA ENGENHARIA DE PETRÓLEO, regido pelo edital nº 17/2014.

Despacho instrutório, às fls. 10, indaga a razão do encaminhamento dos despachos apensos aos autos. Em resposta, às fls. 11, a CCCMS/FT solicita desta Reitoria “parecer sobre a decisão da CCCMS/FT em relação a estes recursos para que a Comissão possa retomar as atividades do Concurso em tela”.

Despachei às fls. 12, solicitando a juntada de cópia dos dez recursos interpostos, da ata relativa à realização da prova escrita e da ata de reunião da CCCMS que deliberou sobre os recursos em referência.

Por meio do Memo. nº 003/2014-CCCMS/FT, de 09 de setembro de 2014, foram encaminhados 5 (cinco) recursos interpostos pelo candidato Luiz Carlos de Lima (fls. 16/20); 3 (três) recursos interpostos pelo candidato Whylker Moreira Frota (fls. 21/24); Ata da Reunião com a finalidade de avaliar recursos impetrados por candidatos ao concurso para o Departamento de Engenharia Química (fls. 25/27); Ata de Instalação da Banca Examinadora (fls. 28); Ata da Leitura da Prova Escrita (fls. 29); Mapa do Resultado da Prova Escrita (fls. 30); Ata do Sorteio do Tema da Prova Escrita (fls. 31) e Ata de realização da prova escrita (fls. 32).

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, verifico que no dia 17 de julho de 2014, a CCCMS/FT se reuniu para deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos Mirian Dayse Lima Záu, Whylker Moreira Frota e Luiz Carlos de Lima. Naquela ocasião, pelo fato de a CCCMS/FT não ter



conseguido comprovar que a comunicação da alteração do calendário de aplicação das provas se dera com antecedência de 10 (dez) dias úteis, decidiu pela “anulação do calendário do concurso e anulação de todas as provas realizadas, bem como os demais recursos referentes a estas provas”.

Ato contínuo, os candidatos Pedro Donádio de Tomaz Júnior e Rafael da Silva Mendonça interpuseram recurso (processo nº 23105.001043/2014) e obtiveram êxito, uma vez que esta Reitoria, em decisão proferida nos autos daquele processo, determinou a imediata retomada do concurso público para área em questão, aproveitando-se todas as fases concluídas, quando da decisão da CCCMS/FT do dia 17/07/2014.

É de causar estranheza que, após a decisão desta Administração Superior, a CCCMS/FT tenha decidido **novamente** analisar os recursos interpostos pelos candidatos Luiz Carlos de Lima e Whylker Moreira Frota, **ato este já praticado quando da reunião do dia 17/07/2014**, quando a CCCMS/FT analisou os recursos dos três candidatos: Mirian Dayse, Whylker Moreira e Luiz Carlos. É o que consta da Ata de Reunião colacionada às fls. 07 do Processo Administrativo nº 001043/2014.

Essa reanálise recursal pela mesma instância é espécie inexistente na legislação em vigor, pelo menos do que consta dos setenta artigos da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como do Edital nº 17/2014, que regula o certame em questão.

Não compete à CCCMS/FT, extemporaneamente, decidir sobre matéria superada, especialmente em afronta à decisão proferida por esta Administração Superior, que determinou a retomada do concurso, validando inclusive todas as etapas concluídas até o dia 17/07/2014.

A título de amor ao argumento, numa breve análise das Atas do Sorteio e da Realização da Prova Escrita (fls. 31/32), verifica-se que o certame transcorreu dentro da normalidade e regularidade, tendo iniciado às 8h35min do dia 14/07/2014 e com a presença de TODOS os membros da banca examinadora, fatos estes que andam na contramão dos argumentos dos recorrentes Luiz Carlos de Lima e Whylker Moreira Frota.

Por tudo exposto, considerando a ilegalidade da reanálise recursal efetuada pela CCCMS/FT em reunião do dia 13/08/2014, bem como a ausência de qualquer indício de



irregularidade no certame em questão, **ANULO** a deliberação contida na Ata de Reunião da CCCMS/FT do dia 13 de agosto de 2014, ocasião em que **DETERMINO novamente a IMEDIATA RETOMADA do concurso público para área de Processo de Produção na Engenharia de Petróleo**, objeto do Edital 017/2014, validando-se todas as etapas concluídas até o dia 17 de julho de 2014.

Considerando ser dever do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, nos termos do art. 116, IV da Lei 8112/90, cumpre-se a presente decisão.

Publique-se na página do certame na *internet*.

Comuniquem-se.

Manaus, 17 de setembro de 2014.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora